

**Assunto:** Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 89/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 05/12/2023, 17:24

**Para:** Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>

**CC:** Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>, Davi Valerio <davi.valerio@konicaminolta.com>, Comercial XService <comercial@xservice.com.br>, Teo <teo@xservice.com.br>, Cirio Viana 2011 Gmail <cirioviana2011@gmail.com>

Boa tarde.

Indefiro a impugnação.

Todos os descritivos foram elaborados com base nas Resoluções 8509/2022 e 8510/2022, ambas exaradas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Alterações dos descritivos feitas pela área de planejamento da compra - leia-se Secretaria Municipal de Saúde - não ferem o princípio da competitividade. Tais modificações visam à adequação do objeto às demandas específicas de atendimento da área de saúde do Município.

Vide íntegra das Resoluções supracitadas e as descrições **sugeridas** pela RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS. Atenção para cada código RENEM dos equipamentos/materiais. Tais códigos estão informados nas Resoluções Estaduais já informadas, nas quais constam indicações específicas de produtos para Santa Luzia/MG. Links de acesso a seguir.

- [https://drive.google.com/drive/folders/17rZ\\_yFQtsuTozKRnGjMAaGzIGBP5QkKE?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/17rZ_yFQtsuTozKRnGjMAaGzIGBP5QkKE?usp=sharing)
- <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>
- <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/LISTA-RENEM-28.04.2023-VBA.zip>

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 05/12/2023 07:42, Vitoria Reis escreveu:

Prezados, bom dia!

Envio em anexo o nosso Pedido de Impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 89/2023.

Desde já agradecemos e seguimos à disposição.

**Vitória Reis | Assistente Comercial**

Konica Minolta Healthcare do Brasil Ltda.

Rua Star, 420 – Jardim Canadá - CEP: 34007-666 – Nova Lima - MG

Tel.: + 55 (31) 3117-4424 | +55 (31) 99562-5864

E-mail: [vitoria.reis@konicaminolta.com](mailto:vitoria.reis@konicaminolta.com)



**Primary Imaging. Right Solutions. Right Time.**



**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

As informações contidas nesta mensagem eletrônica são confidenciais. Se o leitor não for o receptor intencional, considere-se notificado de que qualquer uso, disseminação, distribuição ou reprodução desta comunicação são estritamente proibidos. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor apague-o definitivamente do seu sistema.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:**

The information contained in this electronic message is confidential. If the reader is not the intended recipient, please be deemed notified that any use, dissemination, distribution or reproduction of this communication is strictly prohibited. If you have received this email in error, please permanently delete it from your system.

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023**

**Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

“Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados. ”

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

**ITEM 01**
**Onde consta:**

MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE NOS QUATRO SENTIDOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE **230 X 80 CM**

[...]

CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO **300 KG**.

**Alterar para:**

MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE NOS QUATRO SENTIDOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE **218 X 80 CM**

[...]

CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO **200 KG**.

**Justificativa:** No mercado nacional é padrão os fabricantes de equipamentos de RX fixo trabalharem com mesas de até 200Kg visto que a população brasileira não tem as mesmas características de tamanho e peso da população norte americana. Difícilmente encontramos pacientes acima desse peso que precisem de diagnóstico por Raios x. Complementar a isso, as limitações de realização de incidências radiográficas em pacientes com tais dimensionamentos são enormes, impossibilitando a realização do exame não pelas condições da mesa mas sim por limitações da técnica radiográfica em si.

Nesse aspecto, cumpre salientar que existem diversos potenciais fornecedores que podem ser alicerçados da participação por uma característica quem não gera qualquer benefício clínico a entendida e nem sugere níveis de robustez diferentes, assim importante expor que a redução do parâmetro aumenta a competitividade, havendo manutenção da qualidade do produto ofertado.

Marca	Konica Minolta	SIEMENS	Imex	Philips
Modelo	Altus	Multix Select DR	Innovivision	DuraDiagnost F30
Registro Anvisa	80101380007	10345162000	81655630033	10216710368
<b>Mesa</b>				
Capacidade de carga	220kG	200kg	200kG	200kg

A alteração do parâmetro não modifica o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento e não trará impactos clínicos negativos durante as aquisições das imagens e sim garantirá a disputa igualitária entre os licitantes, promovendo os princípios básicos das licitações, a vantajosidade, a economicidade e promovendo a manutenção da aquisição dentro de valores adequados para a modalidade de radiologia geral.

**Onde consta:**

PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS E POEIRA COM ÍNDICE **IP67**

**Alterar para:**

PROTEÇÃO CONTRA LÍQUIDOS E POEIRA COM ÍNDICE **IP56**

**Justificativa:** O Ingress Protection (IP) é um padrão desenvolvido pelo Comitê Europeu de Padronizações Elétricas. Este padrão especifica níveis de proteção com relação ao ambiente. O código IP encontrado nos descritivos e manuais dos equipamentos geralmente é seguido de dois ou três números e também pode conter X, usado para informar que o equipamento atende apenas a um dos três níveis de proteção.

Os significados dos números que seguem a sigla IP são:

Primeiro Número – Proteção contra objetos sólidos

Segundo Número – Proteção contra líquidos



No caso de IP67 solicitado em edital, o equipamento teria que ser:

- Grau 6 de Proteção contra poeira que possa ser prejudicial ao equipamento
- Grau 7 de Proteção para imersão em água, profundidade de 15cm durante 1 minuto

Sabe-se que os ambientes em que são empregados os raios-x diagnósticos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo que apresentam total proteção e vários níveis de restrição.

Dessa forma, é evidente que o fator de proteção IP67, não se mostra compatível e tampouco imprescindível para os ambientes aos quais serão utilizados e para a aplicabilidade deste equipamento. As normas que regulam a fabricação dos equipamentos inclusive os obrigam a serem submetidos à testes de rigidez sob condicionamento de umidade e poeira que respaldam seu funcionamento em ambientes úmidos e com proteção normal de sólidos.

Portanto, a adição da característica IP67 impede a participação da maioria dos principais fornecedores, limitando a concorrência e, por conseguinte, levando a um prejuízo financeiro do Estado. Desta forma, sugerimos que a característica seja alterada conforme proposto.

**Onde consta:**

BATERIA COM AUTONOMIA DE **6 HORAS** OU MAIS E PRÉ-VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM EM ATÉ 3 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO. CARREGADOR PARA DUAS BATERIAS SIMULTÂNEAS;

**Alterar para:**

BATERIA COM AUTONOMIA DE **4 HORAS** OU MAIS E PRÉ-VISUALIZAÇÃO DA IMAGEM EM ATÉ 3 SEGUNDOS APÓS A EXPOSIÇÃO. CARREGADOR PARA DUAS BATERIAS SIMULTÂNEAS **OU ENTREGAR DOIS CARREGADORES.**

**Justificativa:** Entende-se que a autonomia sugerida é mais do que suficiente para a aplicação a qual o equipamento se destina. Assim, visando ampliar a disputa e manter o princípio da razoabilidade, sugerimos que seja feita a alteração conforme proposto. Além disso, a autonomia da bateria varia muito de acordo com os tipos de exames solicitados, sendo viável manter uma margem de aceitação para que não se frustrasse o processo. Ressalta-se que a alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações.

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

## **EQUIPAMENTO DE RX DIGITAL COM 01 DETECTOR**

- **Gerador de raios X:** Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; (Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220/380 Volts, esse transformador deverá ser fornecido pela Empresa Vencedora, portanto deverá estar incluso na Proposta de preços); Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador



obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.

•**Bucky mural:** Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.

•**Mesa com tampo flutuante:** Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.

•**Estativa porta tubo:** Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo  $\pm 90^\circ$ .

•**Tubo de raios X:** Canon/Toshiba – Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.

•**Detector:** 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,8 kg; tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125  $\mu\text{m}$  (microns) ou menor; profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 350 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos. Memória interna de no mínimo 100 imagens.

•**Estação de Aquisição:** Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i5 (ou similar), 1TB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Deverá ser fornecido quadro de força e nobreak compatível com o sistema digital.

•**Observação:** As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC Nº 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa Nº 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional.

**Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:**

Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Certificado da ANATEL; Montagem e treinamento inclusos.



•**Garantia mínima:** 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

***“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.***

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações



somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a l. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

## II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 5 de dezembro de 2023.

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe